



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 27427

PROJETO DE LEI N° 238/2023

DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica, instituído como postura municipal na rede pública de ensino, a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido gratuitamente pela Administração Municipal a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º - É de competência da Secretaria da Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º - A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no período que possa atender todo o calendário escolar do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º - Na hipótese do aluno comparecer na unidade escolar sem a vestimenta, ficará facultado a direção da unidade escolar, fazer uso de colete para o aluno no período em que estiver na unidade escolar, devolvendo o mesmo, após o uso para guarda pela unidade escolar.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o documento hábil a comprovar o recebimento, para fins de fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º. Cada escola da rede municipal poderá adotar estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do uniforme escolar pelos alunos.

Art. 6º. Fica autorizado ao Município, se necessário, firmar parcerias com pessoas jurídicas que estejam legalmente e regularmente constituídas, estabelecidas ou não, no Município, objetivando a adoção da parceria para o fornecimento do uniforme escolar.

§ 1º - A adoção do uniforme escolar, nos termos previstos no caput deste artigo, compreende o custeio, pelo adotante do uniforme escolar aos alunos de um ou mais estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

§ 2º - A adoção permitirá ao adotante a divulgação da sua marca nas peças de vestuário que formam o conjunto do uniforme escolar, observadas as diretrizes a serem estabelecidas, em decreto regulamentar, pelo Poder Executivo.

§ 3º - A adoção do uniforme escolar ocorrerá mediante cadastramento, via chamamento e seleção pública dos interessados.

Art. 7º. Em caso de descumprimento da presente Lei, a critério da administração da unidade escolar, poderá esta, emitir comunicação ao Conselho Tutelar da área geográfica correspondente, bem como outras medidas administrativas, para os necessários esclarecimentos pelos pais ou responsáveis legais.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º. As situações não previstas nesta lei, serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, facultando, consulta ao Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, entre outras que tenham pertinência temática.

Art. 9º. As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar na rede pública municipal de ensino.

É um projeto que reúne significativa importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar poderá auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita, de uniformes escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, o que hoje já é realizado pelo Município.

Independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

A presente proposição permite que o Poder Público municipal firme parcerias, mediante termo de cooperação, com empresas privadas.

A proposição ainda, possibilita uma visualização e transparência ao custeio, via investimento das peças que compõe o uniforme escolar.

Com os argumentos sugeridos, acredito que sejam satisfatórios para que a mesma seja levada ao conhecimento do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo para a necessária apreciação, discussão e aprovação pelos nobres vereadores e vereadoras.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

PROJETO DE LEI N° 238/2023 - Protocolo n° 37354/2023 recebido em 09/11/2023 17:04:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraiberiteiropreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_9A6D-1EE1-FC7C-D7B3.

